LEI Nº 1.447, DE 31 DE JANEIRO DE 2.019

"*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*"

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um **crédito adicional – suplementar,** nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a ser suplementada, para atender despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - DE
020607 SEÇÃO DE EXPEDIENTE DA EDUCACAO

33.50.39 - 12 367 0040 2054 0000	Subvenção À APAE	
	Out. Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente **da anulação parcial** das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

02 PODER EXECUTIVO
02 05 DIR.MUN. OBRAS, SERV. PUBL.E TRANSP. - DOSPT
020502 DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

44.90.52 - 17 512 0013 2019 0000	Operação E Manutenção Unidades De Água E Esgoto	
	Equip. e Material Permanente	R$ 40.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 31 de janeiro de 2019.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 31 de janeiro de 2019.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração